



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. NILSON LEITÃO)

Altera a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 68 da lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 68

.....

§ 8º Fica isento de cobrança da taxa de execução pública de obras:

- I** - quando o evento tiver finalidade filantrópica;
- II** - quando o artista estiver executando exclusivamente obras de sua autoria”.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa aprimorar a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais.

Sabidamente, uma entidade filantrópica enfrenta inúmeras dificuldades para manter-se em funcionamento, tendo em vista a ausência de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

finalidade lucrativa. Assim, para garantir a sua manutenção, as entidades promovem inúmeros eventos sociais como shows, jantares, bazares entre outros, objetivando angariar recursos suficientes para manter as suas atividades. Ocorre que para a promoção dos eventos, onde na maioria das vezes há reprodução musical, a entidade é obrigada a recolher a taxa do ECAD.

O valor pago ao ECAD é extremamente oneroso, ademais cada quantia paga reduz a arrecadação filantrópica da instituição que, posteriormente, poderia ser revertido em obras sociais. A isenção ao pagamento pode gerar uma economia as entidades e certamente não prejudicará os artistas, que percebem das tantas outras reproduções mundo a fora.

Nesse mesmo viés, isentar a cobrança da taxa da execução pública de obras do artista que estiver executando única e exclusivamente obras de sua própria autoria, em um determinado evento, é extremamente plausível. Não parece coerente cobrar a taxa sendo o destinatário da receita, em tese, o próprio autor.

Dessa forma, dada à relevância e o interesse público presentes na proposição, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Nilson Leitão

PSDB/MT



CÂMARA DOS DEPUTADOS